



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 2025

Susta o Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta o Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que "Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, publicado pelo Poder Executivo, embora aparente ser uma reedição de normas anteriores (como o Decreto nº 9.937/2019), representa uma guinada perigosa que extrapola por completo o escopo tradicional da política de proteção a pessoas ameaçadas.

A nova norma avança sobre a competência do Poder Legislativo e instrumentaliza a política fundiária como mecanismo de proteção, fortalecimento e legitimação de movimentos organizados responsáveis por invasões de propriedades públicas e privadas, prática criminosa tipificada como esbulho possessório.

O decreto anterior (9.937/2019) tinha como foco exclusivo a proteção individual de pessoas sob ameaça, com critérios objetivos e atuação limitada aos ministérios de Direitos Humanos e Justiça. O novo Decreto nº 12.710/2025 rompe com essa lógica e inaugura um modelo radicalmente distinto, que inclui medidas de proteção "coletiva, popular e territorial".

Na prática, o decreto converte a política de direitos humanos em um instrumento estatal de amparo político e institucional a grupos militantes, sobretudo aqueles envolvidos em conflitos agrários.

As evidências dessa distorção estão explícitas no texto do Decreto:

1. O Art. 6º, inciso I, determina que compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) "apoiar a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no campo, **por meio da regularização fundiária, do acesso à terra** e às políticas de etnodesenvolvimento...".
2. O Art. 6º, inciso III, atribui ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a competência de "apoiar a segurança de defensoras e defensores... **por meio da atuação integrada nas áreas de segurança pública...**", abrindo margem para o uso de escolta policial para grupos envolvidos em ocupações ilegais.
3. O Art. 10º define um público-alvo vago e excessivamente amplo, como "defensoras e aos defensores do campo e das periferias urbanas"

Trata-se de uma deturpação do papel constitucional do Estado. A regularização fundiária, que deve ser uma política técnica, impessoal e baseada em critérios legais, passa a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

ser utilizada como mecanismo de "proteção" a grupos que podem se autodeclarar defensores de direitos humanos, mesmo estando envolvidos em invasões ilegais.

O risco é evidente: invasores passam a poder ser tratados como "defensores de direitos humanos", e o MDA, órgão responsável pela política fundiária, ganha autorização normativa para atuar em favor desses grupos.

Este decreto não pode ser analisado de forma isolada. Ele se insere em um contexto nacional de aumento das invasões de terra, que se correlaciona diretamente com o fortalecimento político e financeiro desses grupos. O governo tem adotado medidas que fragilizam a segurança jurídica no campo e estimulam novas ocupações. Os dados levantados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA mostram 89 propriedades invadidas até outubro de 2025, sendo 78 lideradas pelo MST, número superior a todo o ano de 2024, com 46 invasões, e superando já o registrado os quatro anos governo anterior do Presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), com 62 ocorrências.

Além disso, o governo tem adotado uma série de medidas administrativas e orçamentárias que fragilizam a segurança jurídica no campo e estimulam, direta ou indiretamente, novas invasões. Exemplo disso são os decretos (11.637/2023, 11.688/23 e 11.995/2024) de desapropriação voltados a beneficiar acampamentos já instalados, o esvaziamento do cadastro universal do INCRA que retoma listas paralelas e físicas organizadas por movimentos sociais. Soma-se a isso o incentivo à titulação coletiva em detrimento do título individual, a priorização de Concessão de Direito Real de Uso - CDRUs no lugar do Título Definitivo da Terra (TD) e o favorecimento de associações e entidades controladas por movimentos políticos, criando uma relação de dependência e submissão dos assentados à lógica ideológica do governo.

O conjunto dessas ações evidencia um processo deliberado de reabilitação do poder político e institucional do MST, garantindo-lhe respaldo logístico, acesso privilegiado a políticas públicas e, agora, possivelmente, proteção estatal.

O Decreto nº 12.710/2025 é o ápice dessa estratégia, pois cria um arcabouço que:

1. **Legitima politicamente invasões**, reclassificando invasores como defensores de direitos humanos;
2. **Cria incentivos para novas invasões**, ao abrir a porta para que grupos ocupem terras visando obter proteção estatal;
3. **Fragiliza a segurança jurídica**, distorcendo a política fundiária para atender interesses de grupos organizados;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

4. **Institucionaliza o uso da terra como moeda política**, com efeitos diretos na ordem pública e na paz social.

Na qualidade de autor e relator da avaliação da Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA) nesta Casa, este Senador não pode aceitar tal Decreto. A norma representa uma afronta direta à garantia constitucional do direito de propriedade e enfraquece a segurança jurídica no campo, ao legitimar e proteger grupos que praticam o crime de esbulho possessório

Por essas razões, é necessário sustar o Decreto 12.710/2025 por meio de Projeto de Decreto Legislativo, não por oposição à proteção de pessoas legitimamente ameaçadas, mas **em defesa do Estado de Direito, da ordem constitucional, do direito de propriedade e da segurança dos produtores rurais e famílias do campo.**

Diante do exposto, conclamo os ilustres pares a aprovarem esta proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2025

JAIME BAGATTOLI
Senador da República



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 9.937, de 24 de Julho de 2019 - DEC-9937-2019-07-24 - 9937/19
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;9937>
- Decreto nº 12.710 de 05/11/2025 - DEC-12710-2025-11-05 - 12710/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12710>